
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1182, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1182, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Evento Câmara Cultura em Movimento no município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **MARLI DE MEDEIROS DANTAS**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Cria o evento “Câmara Cultura em Movimento”, a realizar-se preferencialmente no mês de agosto, nas comemorações alusivas ao mês da Cultura Caraubense, ou em qualquer período do ano por programação de cada Presidente.

Parágrafo único – O evento instituído no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O evento consistirá em uma programação cultural englobando apresentação com várias linguagens artísticas, exposições, palestras, oficinas, seminários e intercâmbio artístico, dando-se prioridade aos profissionais da cultural do município de Carnaúba dos Dantas/RN. Caso haja necessidade, podem-se fazer convites para que profissionais da área artística de outras regiões participem do evento.

Parágrafo Único – fica autorizada a despesa necessária para a realização do evento, tais como: despesa com divulgação, carro de som, material gráfico impresso ou digital, serviços de recepção aos participantes, contratação de palestrantes e artistas, aluguel de estruturas móveis como tendas e equipamentos de som, bem como, quaisquer outras despesas estritamente necessária à concretização do evento Câmara Cultura em Movimento, desde que, todas estas, afastadas da caráter pessoal, e que tenham vinculação à promoção sócio-político-cultural, objetivo essencial do evento.

Art. 3º. Os profissionais da área cultural interessados em participar do Evento Câmara Cultura em Movimento, deverão realizar suas inscrições com até 30 (trinta) dias de antecedência ao evento.

Parágrafo Único – a Câmara Municipal deverá realizar divulgação de abertura do processo de inscrição com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao evento, disponibilizando aos interessados, as regras para participação.

Art. 4º. Fica autorizada a tomada de medidas necessárias junto ao Executivo Municipal para que viabilize a interdição de parte da rua, se necessário.

Art. 5º. Fica permitida a doação de acervos, por parte dos artistas, artesãos e palestrantes participantes do evento, bem como, de patrocínios oriundos da iniciativa pública ou privada, desde que, ofertados a título gratuito, de produtos/objetos a serem expostos no evento, para que sejam sorteados ou utilizados entre os presentes durante o Câmara Cultural, sendo vedado qualquer espécie de contrapartida, especialmente de autopromoção, salvo agradecimento.

Parágrafo Único – é vedada doação ou patrocínios de natureza financeira.

Art. 6º. Fica estabelecido o resgate da história dos artistas artesão ou pessoas de relevância no município durante o evento Câmara Cultura em Movimento, como parte da programação.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 15 de setembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:C13E1FB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2022. Edição 2871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>